

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

PRAZO: de 10 de outubro de 2017 a 09 de outubro de 2018

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 11.058.472/0001-11, sediado a Rua Claudino dos Santos, 128 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, denominado **CONSÓRCIO** e, de outro a empresa **VALDOMIRO CAPRINI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.269/0001-02, com sede na Rodovia BR 373 KM 98, s/n - Parque Industrial João Agnolin, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Valdomiro Caprini**, inscrito no CPF sob nº 410.512.979-15 e RG nº 3.483.378-8, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao processo licitatório nº 02/2017, Concorrência nº 01/2017 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Consórcio Pinhais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a alterações subsequentes e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção (torno, soldas mig, elétrica, ox acetilênica, metal, inox) preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica pertencentes às linhas de montagens ou paralelas, destinadas à frota dos veículos pertencentes ao Consórcio, conforme proposta comercial de preços apresentada pelo FORNECEDOR do Edital da Concorrência nº 01/2017, para Registro de Preços, conforme as seguintes especificações e preços unitários:

LOTE 18 - TORNO						
Lote	Item	Qtde.	Descrição	Valor Mão de obra / Hora	Percentual de desconto	Valor Total Estimado a ser gasto
18	1	100	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Serviços de torno, correspondente aos equipamentos relacionados nos blocos 01, 02, 03, 04 e 05.	R\$ 60,00	Não estabelecido	R\$ 6.000,00
	2	-	Peças novas, originais para reposições necessárias a execução dos serviços correspondente aos equipamentos relacionados nos blocos 01, 02, 03, 04 e 05.	Não se aplica	90,0%	R\$ 8.000,00
	3	-	Peças novas, genuínas para reposições necessárias a execução dos serviços correspondente aos equipamentos relacionados nos blocos 01, 02, 03, 04 e 05.	Não se aplica	90,0%	R\$ 8.000,00
	4	-	Peças novas, paralelas para reposições necessárias a execução dos serviços correspondente aos equipamentos relacionados nos blocos 01, 02, 03, 04 e 05.	Não se aplica	90,0%	R\$ 8.000,00
Valor total estimado a ser gasto Lote 18						R\$ 30.000,00

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

LOTE 19 - SOLDAS						
Lote	Item	Qtde.	Descrição	Valor Mão de obra / Hora	Percentual de desconto	Valor Total Estimado a ser gasto
19	1	100	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Serviços de solda mig, correspondente aos equipamentos relacionados nos blocos 01, 02, 03, 04 e 05.	R\$ 98,80	Não estabelecido	R\$ 9.880,00
	2	100	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Serviços de solda elétrica, correspondente aos equipamentos relacionados nos blocos 01, 02, 03, 04 e 05.	R\$ 79,04	Não estabelecido	R\$ 7.904,00
	3	100	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Serviços de solda ox acetilênica, correspondente aos equipamentos relacionados nos blocos 01, 02, 03, 04 e 05.	R\$ 98,80	Não estabelecido	R\$ 9.880,00
	4	100	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Serviços de solda metal, correspondente aos equipamentos relacionados nos blocos 01, 02, 03, 04 e 05.	R\$ 98,80	Não estabelecido	R\$ 9.880,00
	5	100	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Serviços de solda estanho, correspondente aos equipamentos relacionados nos blocos 01, 02, 03, 04 e 05.	R\$ 98,80	Não estabelecido	R\$ 9.880,00
	6	-	Pecas novas, originais para reposições necessárias a execução dos serviços correspondente aos equipamentos relacionados nos blocos 01, 02, 03, 04 e 05..	Não se aplica	80%	R\$ 8.000,00
	7	-	Pecas novas, genuínas para reposições necessárias a execução dos serviços correspondente aos equipamentos relacionados nos blocos 01, 02, 03, 04 e 05.	Não se aplica	80%	R\$ 8.000,00
	8	-	Pecas novas, paralelas para reposições necessárias a execução dos serviços correspondente aos equipamentos relacionados nos blocos 01, 02, 03, 04 e 05.	Não se aplica	80%	R\$ 8.000,00
Valor total estimado a ser gasto Lote 19						R\$ 71.424,00

Valor total estimado desta ata é de R\$ 101.424,00 (cento e um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS CORRESPONDENTES A CADA BLOCO:

BLOCO 01 - CAMINHÃO

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	SECRETARIA
1.	Volks	Caminhão Basc. Volks 26.220 6x4 Euro 3 Worker Diesel	ATC-4977	2010	Consórcio Pinhais
2.	Volks	Caminhão Basc. Volks 26.220 6x4 Euro 3 Worker Diesel	ATC-4982	2010	Consórcio Pinhais

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

3.	Volks	Caminhão Basc. Volks 26.220 6x4 Euro 3 Worker Diesel	ATC-5023	2010	Consórcio Pinhais
4.	Volks	Caminhão Basc. Volks 26.220 6x4 Euro 3 Worker Diesel	ATC-5038	2010	Consórcio Pinhais
5.	Volks	Caminhão Basc. Volks 26.220 6x4 Euro 3 Worker Diesel	ATC-5043	2010	Consórcio Pinhais

BLOCO 02 - CAMINHÃO

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	SECRETARIA
1.	MBB	Caminhão Basc. 2726 6x4 Diesel	AVK-8207	2011	Consórcio Pinhais
2.	MBB	Caminhão Basc. 2726 6x4 Diesel	AVK-8208	2011	Consórcio Pinhais
3.	MBB	Caminhão Basc. 2726 6x4 Diesel	AVK-8209	2011	Consórcio Pinhais
4.	Iveco	Caminhão Iveco Vertis 90V18 4x2	AYF-8242	2012	Consórcio Pinhais
5.	Iveco	Caminhão Tector 170E22 Attack Ecoline 4x2	Sem Placa	2013	Consórcio Pinhais

BLOCO 03 - MOTONIVELADORA

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	SECRETARIA
1.	Caterpillar	Motoniveladora 120K	2010	Consórcio Pinhais
2.	Case	Motoniveladora 845B	2011	Consórcio Pinhais

BLOCO 04 - ROLO COMPACTADOR

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	SECRETARIA
1.	Caterpillar	Rolo Compactador Vibratório CS533E	2010	Consórcio Pinhais
2.	Volvo	Rolo Compactador Vibratório SD105DX	2011	Consórcio Pinhais

BLOCO 05 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	SECRETARIA
1.	Caterpillar	Esc. Hidráulica 312DL	2010	Consórcio Pinhais
2.	Volvo	Esc. Hidráulica EC140BLC	2012	Consórcio Pinhais

A relação de equipamentos acima poderá sofrer alteração durante a vigência da ata de registro de preços, devido a venda ou aquisição.

2. O preço base para efetivação do cálculo do valor de cada peça refere-se ao preço praticado ao consumidor final pelas concessionárias da marca do veículo para venda de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica pertencentes às linhas de montagens. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo utilizadas na linha de montagem e peças genuínas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo.

3. O percentual de desconto sobre a peças será fixo durante a vigência do presente instrumento.

4. Será condição para pagamento dos serviços prestados, que o FORNECEDOR encaminhe juntamente à Nota Fiscal e demais documentos **Termo de Garantia** pelo período mínimo de seis (6) meses ou 10.000 km, para Veículos e de seis (6) meses ou 1.000 horas para Máquinas Rodoviárias, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

5. O FORNECEDOR deverá obrigatoriamente:

- responsabilizar-se pela segurança dos veículos e máquinas durante execução dos serviços;
- utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

- c. fornecer ao Município no prazo máximo de 02 (dois) dias após a retirada o veículo à diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição com os valores da tabela de preços sugeridos pelo respectivo Fabricante do veículo a que pertence o Lote;
- d. executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Consórcio, através do recebimento da Nota de Empenho;
- f. cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- g. entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc...
- h. entregar os veículos ao Consórcio, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- i. promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- j. devolver, no ato da saída do veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas;
- k. Os serviços e substituição de peças pode se feito no local onde os equipamentos se encontram ou no Pátio de Máquinas dos entes consorciados que são os Municípios de Coronel Vivida, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, São João e Verê, ou em casos de necessidade extrema será feito o transporte de veículos ou Máquinas avariados sem condições de locomoção ou condições de uso nas dependências da proponente, o consórcio fara o transporte de onde os equipamentos se encontram até 150 quilômetros e a partir disso o transporte é por conta da empresa vencedora;
- l. aceitar a fiscalização do Consórcio e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização.

6. O CONSÓRCIO deverá:

- 6.1. Enviar Nota de empenho após aprovação do orçamento;
- 6.2. por hora do orçamento, deverá ser encaminhado ao Fornecedor o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:
 - a. número da Solicitação de Orçamento;
 - b. dados do veículo, tais como: caracteres de placa; Modelo; ano de fabricação; marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
 - c. nome e assinatura do Secretário responsável pelo veículo;
 - d. discriminação dos serviços pretendidos;
 - e. discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
 - f. descrição dos defeitos reclamados;
 - g. formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo caso a avaliação para orçamento tenha sido executada nas dependências da oficina do Fornecedor, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite do Fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, descarga, seguros e fretes, obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, encargos comerciais ou administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços objetivando o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 65, alínea d, da Lei 8.666/93.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO PARANÁ

2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ter seus preços reajustados pelo INPC ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações e Contratos desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. Os pedidos de atualização dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos após decorrido o prazo de validade da proposta, devendo a solicitação ser protocolada.
7. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio.
2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, **de 10 de outubro de 2017 a 09 de outubro de 2018.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal, do **Termo de Garantia** e da Nota de Empenho no Departamento de Contabilidade do Consórcio. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
2. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra.
3. O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser encaminhados a Divisão de Tributação da Sede do Consórcio para serem descontados.
4. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
5. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o Consórcio a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
2. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO PARANÁ

propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Consórcio poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

4. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pelo Departamento de Contabilidade do Consórcio.

5. As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender a solicitação constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

6. O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

1. O objeto será recebido por servidor designado pelo Consórcio para recebimento do objeto contratado.

2. Os Trabalhos nos veículos e máquinas serão prestados, entregues, executados ou retirados pelo FORNECEDOR no prazo máximo 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, nas Oficinas Mecânicas dos Municípios consorciados de Coronel Vivida, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, São João e Verê, sendo que todas as despesas de transportes, locomoção, carga e descarga, frete e outros correrão por conta do FORNECEDOR, salvo as condições expressas na **Cláusula Primeira do item 5 alínea J**.

3. As peças adquiridas pelo Consórcio que não se fizer necessária a aplicação destas no veículo ou máquina, o FORNECEDOR deverá entregar no prazo máximo 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, nas Oficinas Mecânicas dos Municípios consorciados de Coronel Vivida, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, São João e Verê, sendo que todas as despesas de transportes, locomoção, carga e descarga, frete e outros correrão por conta do FORNECEDOR.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

5. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 10.520/02, a critério do Consórcio.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), o Consórcio poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1. Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde do primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3. A penalidade pecuniária prevista neste capítulo será calculada sobre o valor contratado e

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Consórcio, na forma da Lei.

4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94

5. Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

5.1. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Consórcio pelo prazo de 01 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

5.2. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Consórcio pelo prazo de 02 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

5.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento do Consórcio dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos art. 78 a 80 da Lei 8666/93.

2. Caso o Consórcio não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

3. O licitante reconhece os direitos do Consórcio nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

1.1. Pelo Consórcio no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa

1.2. Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

2. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Licitações e Contratos facultado ao Consórcio a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

3. A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

4. O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

5. No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do Consórcio, transcorrendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários do Consórcio Pinhais.
2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Consórcio a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Consórcio, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. E por ser a Sede do Consórcio Pinhais, fica eleito o Foro da Cidade de Coronel Vivida, PR, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Concorrência Pública nº 01/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada nesta Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.
2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.
3. Os casos omissos serão resolvidos pelo consórcio, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.
4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 09 de outubro de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Presidente
CONSÓRCIO PINHAIS

.....
Valdomiro Caprini
Valdomiro Caprini ME
FORNECEDOR

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 19 de Outubro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1465

Página 59 / 060

C PINHAIS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 01/2017. Objeto: registro de preços para contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, torno, soldas mig, elétrica, ox acetilênica, metal, inox, ar condicionado, radiadores, mangueiras e tapeçaria) preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica pertencentes às linhas de montagens ou paralelas, destinadas à frota de veículos e máquinas rodoviárias pertencentes ao consórcio pinhais. Prazo: 12 meses, de 10.10.2017 a 09.10.2018. Consórcio: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais. FORNECEDORES:

ATA DE REGISTRO Nº	FORNECEDOR	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
06/2017	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	930.565,00
07/2017	TRATORMAX-COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA EPP	04.983.112/0001-60	81.651,00
08/2017	VALDOMIRO CAPRINI-ME	06.121.269/0001-02	101.424,00

Coronel Vivida, 09 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Presidente.

Cod250534

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 03/2017. Objeto: registro de preço para futuras e eventuais contratações de serviços de hora máquina ao consórcio pinhais. Prazo: 12 meses, de 11.10.2017 a 10.10.2018. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
08/2017	GMP CONSTRUTORA LTDA-EPP	20.838.016/0001-85	170.454,00
10/2017	MARX ESCAVACOES LTDA-ME	03.705.208/0001-05	110.700,00
11/2017	ONISZCZUK & ONISZCZUK LTDA-ME	05.318.820/0001-40	95.880,00

Coronel Vivida, 10 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Presidente.

Cod250538